

LEI Nº 1310 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015



**"Dispõe sobre a  
cooficialização da língua do  
"talian", à língua portuguesa, no  
município de Nova Roma do Sul".**

MARINO ANTÔNIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município de Nova Roma do Sul passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos.

**Art. 2º** O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao município:

I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II - buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - tutelar o "talian" através de um projeto político democrático e popular;

IV - incentivar o conhecimento e a fala do "talian", em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - propagar o "talian", nas escolas, através de mecanismos culturais de aceitação social;

VI - fornecer material didático para a preservação da língua;

VII - instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino do "talian";

VIII - priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

IX - através do "talian", trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

X - através do "talian", caracterizar a identidade da comunidade de descendente de imigrantes

italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

XI - criar um acervo municipal do "talian" junto à Biblioteca Pública Municipal:

- a) imagens;
- b) documentos históricos;
- c) linguística;
- d) história e micro história;
- e) sabedoria Popular;
- f) genealogia.

XII - incentivar a fala do "talian" e, através dele, a preservação dos saberes tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais existentes em qualquer época;

XIII - apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do "talian" no Município;

XIV - apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando-os à preservação do "talian";

XV - incentivar publicações sobre o "talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XVI - destacar a língua do "talian" na semana alusiva ao aniversário do município.

**Art. 3º** Por meio desta lei, o "talian" interagirá com outras etnias presentes no município.

**Art. 4º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no "talian".

**Art. 5º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sancionada e Promulgada em 16 de outubro de 2015.

MARINO ANTÔNIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL